



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DE
ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 191/2018

Autoria: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

Relatoria: Ver. Luís André

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Econômica o Projeto de Lei nº 191/2018, oriundo do Poder Executivo Municipal, conforme ementa acima descrita.

Em mensagem de nº 050/2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal destacou que a autorização pleiteada destina-se à contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil, no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões).

Segundo o autor, o financiamento requestado visa desenvolver ações nas áreas de mobilidade urbana, requalificação urbana, construção e requalificação de prédios públicos, elaboração de estudos/projetos e implantação de usinas geradoras de energia fotovoltaicas, com observância da legislação vigente, em especial, as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É o que basta relatar.

Com efeito, tem-se que a intenção do Chefe do Executivo Municipal é solicitar autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil, no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Segundo o autor, o financiamento requested visa desenvolver ações nas áreas de mobilidade urbana, requalificação urbana, construção e requalificação de prédios públicos, elaboração de estudos/projetos e implantação de usinas geradoras de energia fotovoltaicas, com observância da legislação vigente, em especial, as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à justificativa técnica e o cronograma de desembolsos apresentados, extraem-se as seguintes informações:

COMPONENTES	INVESTIMENTO
I- MOBILIDADE URBANA :	R\$ 44.000.000,00
Pavimentação asfáltica	R\$ 34.000.000,00
Urbanização e corredores	R\$ 10.000.000,00
II- REQUALIFICAÇÃO URBANA	R\$ 30.000.000,00
Revitalização do centro	R\$ 15.000.000,00
Construção de Praças e Academias Populares	R\$ 8.000.000,00
Hortas Comunitárias	R\$ 7.000.000,00
III- PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 14.000.000,00
Construção de Museus	R\$ 10.000.000,00
Construção de Mercados Públicos	R\$ 4.000.000,00
IV- PROJETOS	R\$ 7.000.000,00
Elaboração de Projetos	R\$ 7.000.000,00
V- ENERGIA	R\$ 25.000.000,00
Construção de Micros e/ou mini usinas de geração de energia fotovoltaica	R\$ 25.000.000,00
TOTAL	R\$ 120.000.000,00

Nesse diapasão, cumpre destacar que cumpre à Casa Legislativa examinar o atendimento ao interesse público na contratação de operações de crédito, dentro dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Com efeito, o Senado Federal possui competência para: estabelecer limites globais para o montante da dívida consolidada da União, estados e municípios; bem como estabelecer limites globais e condições para as operações de crédito externa e interna de todos os entes da Federação, e ainda, autarquias e entidades controladas pela União.

Sendo assim, o Senado editou as Resoluções nº 40 e 43/2001 definindo tais limites. De acordo com a Resolução no 40/2001, o limite máximo da dívida consolidada para os Estados é de 200% da receita corrente líquida (RCL) anual, e para os Municípios é de 120% da RCL anual. Ademais, a Resolução no 43/2001 do Senado estabeleceu o seguinte limite máximo para a contratação de Operações de Crédito: 16% da RCL anual tanto para Estados como para Municípios.

Ainda, a Resolução nº 43/2001 também definiu limites máximos para o pagamento dos Serviços da Dívida, compreendendo amortização, juros e encargos, sendo este limite o seguinte: 11,5% da RCL anual tanto para Estados como para Municípios.

A fim de ilustrar o exposto, confira a tabela abaixo:

Objeto	Limites máximos
Dívida Consolidada – União Federal	Não há
Dívida Consolidada – Estados e DF	200% da RCL Dívida Consolidada
Dívida Consolidada – Municípios	120% da RCL
Operação de Crédito – União	60% da RCL
Operação de Crédito – Estados e DF	16% da RCL
Operação de Crédito – Municípios	16% da RCL
Serviços da Dívida – União	Não há
Serviços da Dívida – Estados e DF	11,5% da RCL
Serviços da Dívida – Municípios	11,5% da RCL

In casu, segundo documento anexo aos autos (“Estimativa do Impacto sobre os Indicadores da Dívida Pública”), os limites detalhados nas Resoluções do Senado, nº 40 e 43/2001, foram atendidos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, nada obsta a normal tramitação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos dignos edis desta Casa de Leis.

Desta maneira, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do Projeto de Lei n.º 191/2018, no Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Econômica, em 13 de novembro de 2018.



Ver. LUIS ANDRÉ
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Presidente

Ver. INÁCIO CARVALHO
Vice-Presidente



Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro